



E.E.E.P DEP. JOSÉ MARIA MELO

REGULAMENTO ESCOLAR

Do Regime Escolar



Didático e das Normas
de Convivência

SUMÁRIO

Título III Do Regime Escolar Didático e das Normas de Convivência

Capítulo I Regime Escolar

Seção I Da Organização de Ensino

Seção II Do Calendário Escolar

Seção III Da Matrícula

Seção IV Da Transferência

Seção V Da Regularização da Vida Escolar

Subseção I Da Classificação

Subseção II Da Reclassificação

Subseção III Da Progressão Parcial

Subseção IV Do Aproveitamento de Estudos

Subseção V Da Complementação Curricular

Capítulo II Do Regime Didático

Seção I Da organização Curricular

Seção II Do Processo de Avaliação de Aprendizagem

Subseção I Da Recuperação

Subseção II Da Promoção

Seção III Dos Certificados

Capítulo III Das Normas de Convivência

Seção I Dos Docentes

Seção II Dos Discentes

Seção III Dos Especialistas e Funcionários

TÍTULO III

DO REGIME ESCOLAR DO REGIME DIDÁTICO E DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA

CAPÍTULO I

DO REGIME ESCOLAR

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO

Art. 63 - O Ensino Médio integrado ao profissional, etapa final da Educação Básica tem duração mínima de três anos, com carga horária anual diurna de no mínimo mil e oitocentas horas-aulas distribuídas por duzentos dias de efetivo trabalho escolar, com nove horas - aulas diárias.

SEÇÃO II

DO CALENDÁRIO

Art. 64 - O calendário escolar deverá adequar -se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em Lei (LDB Art. 23º § 2º), será organizado conforme os itens abaixo:

- a) períodos escolares, indicando início e término do ano letivo;
- b) período de matrícula;
- c) período reservado aos estudos de recuperação;
- d) datas reservadas para comemorações;
- e) datas para reuniões de pais e educadores;
- f) datas das reuniões da Congregação de educadores e do Conselho Escolar;
- g) período reservado para planejamentos e estudos;
- h) períodos de férias;
- i) período reservado para eventos culturais e pedagógicos.

SEÇÃO III

DA MATRÍCULA

Art. 65 -- A matrícula será efetuada em época prevista mediante requerimento ao diretor (a) após a assinatura do termo de compromisso pelo pai ou responsável no caso do educado menor de idade e, pelo próprio educado, quando maior. Parágrafo Único — A frequência às aulas somente será permitida aos alunos devidamente matriculados.

Art. 66 - Para fins de matrícula do 1º ao 3º ano do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, serão exigidos os seguintes documentos: a) Fotocópia da certidão de nascimento;

- b) Fotos três x quatro;
- c) Xerox RG e CPF;
- d) Carteira de Trabalho;
- e) Comprovante de endereço;
- f) Comprovante das séries cursadas;
- d) Termo de adesão pelo curso;

Art. 67 - A matrícula será facultada em qualquer época do ano letivo independente de vaga, aos filhos e dependentes dos servidores públicos civis e militares quando forem transferidos ou removidos amparados pela LDB, e que sejam procedentes de cursos aos quais tenhamos a oferta.

Art. 68 - A matrícula poderá ser cancelada em qualquer época do ano letivo mediante requerimento do próprio aluno quando maior de idade ou de seu responsável, quando menor, podendo também ocorrer o cancelamento de matrícula por iniciativa do estabelecimento quando a convivência, didática ou disciplinar, o exigir.

SEÇÃO IV

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 69 - A transferência do estudante para outro estabelecimento de ensino far-se-á pela Base Nacional Comum, fixado em âmbito nacional, de acordo com a L.D.B, e as disciplinas do curso profissional ministrado.

Art. 70 - A escola expedirá transferência em qualquer época do ano mediante requerimento ao diretor (a), pelos pais ou responsáveis, instruindo a guia de transferência com o documento de escolaridade.

Art. 71 - A escola poderá aceitar alunos provenientes de outros estabelecimentos de ensino feitas as necessárias adaptações de acordo com a legislação em vigor. Art. 72 - Para que a transferência do aluno seja expedida é necessário que o mesmo esteja em dias com suas responsabilidades na escola, no que diz respeito aos seus documentos e devoluções do material de estudos que sob sua guarda e uso, pertencem à escola.

Art. 73 - A escola tem um prazo de até 15 dias a partir da data de requerimento do aluno para expedir o documento de transferência.

Art. 74 - A transferência compulsória poderá ser expedida após a terceira advertência registrada em Ata sobre a conduta indisciplinar do educando.

SEÇÃO V

DA REGULARIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Art. 75 - A Regularização da Vida Escolar é o procedimento legal adotado pela Instituição, visando suprir lacunas, irregularidades ou omissões detectadas na vida escolar do educando e será efetivada mediante este regimento e legislação pertinente em vigor.

Art. 76 - Para classificar educandos a escola adotará os seguintes procedimentos:

- I. Avaliação realizada pelos professores, com o objetivo de avaliar o grau de maturidade e desenvolvimento do candidato para cursar a série pretendida. II. Que o aluno seja avaliado nas matérias da Base Nacional Comum, referente à última série cursada.
- III. Por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas de ensino médio profissionalizantes.
- IV. Este regimento escolar poderá admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a sequência do currículo, observadas as normas do respectivo sistema de ensino;
- V. avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;
- VI. Possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;
- VII. Aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
- VIII. Obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino;

IX. O controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação;

X. Cabe a instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

Parágrafo único — O resultado da classificação deve ser registrado em ata especial, na ficha individual do estudante e nas observações do histórico escolar.

SUBSEÇÃO II

DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 77 - A instituição poderá reclassificar estudantes, inclusive quando se tratar de transferência entre os estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais, estabelecidas na legislação vigente.

Art. 78 - Para reclassificar os alunos a escola adotará os seguintes procedimentos:

I. Avaliação realizada pelos professores, com o objetivo de avaliar o grau de maturidade e desenvolvimento do candidato para cursar série pretendida; II. Que o educando seja avaliado componentes curriculares da Base Nacional Comum, referente à última série cursada.

Art. 79 O resultado da reclassificação deve ser registrado em ata especial, na ficha individual do aluno e nas observações do histórico escolar.

SUBSEÇÃO II

DA PROGRESSÃO PARCIAL

Art. 80 - A Escola oferecerá aos educandos que não obtiveram êxito na recuperação o regime de Progressão Parcial.

§ 1º - Entende-se por Progressão Parcial o processo que permite o educando avançar de uma série para outra, com disciplinas não concluídas na última série cursada.

§ 2º - Na Progressão Parcial será preservada a sequência do currículo, conforme o que determina a lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Art. 81 - Para cumprimento do regime de Progressão Parcial, considera-se regular a adoção de programas de estudos com vistas à recuperação do conteúdo. Art. 82 -

Fica estabelecido o número máximo de até três disciplinas da Base Comum e/ou formação profissional para a efetivação do processo de Progressão Parcial.

Parágrafo único - O resultado da Progressão Parcial deve ser registrado em ata especial, na ficha individual do aluno e nas observações do histórico escolar. Art. 82.a – todas as disposições sobre o avanço progressivo devem estar de acordo com a legislação pertinente e exclusivamente com a RESOLUÇÃO Nº 446/2013.

SUBSEÇÃO IV

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 83 - A matrícula com Aproveitamento de Estudos far-se-á substituição de uma disciplina ou área do conhecimento, quando a estas puderem ser atribuídos valores idênticos ou equivalentes.

Art. 84 - Aproveitamento de Estudos concluídos com êxitos.

Parágrafo único — O resultado do Aproveitamento de Estudos deve ser registrado em ata especial, na ficha individual do aluno e nas observações do histórico escolar.

SUBSEÇÃO IV

DA COMPLEMENTAÇÃO CURRICULAR

Art. 85 – os educandos provenientes do aproveitamento de outra instituição de ensino terão sua vida escolar devidamente apreciada, para efeito de ajustamento do currículo, conforme legislação vigente.

Art. 86 - Complementação Curricular será efetivado mediante:

§ 1º Aulas regulares, trabalhos, pesquisas, seminários, apresentações artísticas e outros, podendo efetivar-se paralelamente ao curso regular da própria instituição ou outra por ela indicada, desde que regularizada junto ao sistema de ensino. § 2º A verificação do rendimento escolar no processo de Complementação Curricular obedecerá aos critérios de avaliação fixados neste Regimento. § 3º - O processo de Complementação Curricular não precisa necessariamente ser concluído durante todo período letivo.

Parágrafo único — O resultado da Complementação Curricular deve ser registrado em ata especial, na ficha individual do aluno e nas observações do histórico escolar.

CAPÍTULO II

DO REGIME DIDÁTICO

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 87 - Os currículos do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional terão a Base Nacional Comum, de acordo com o Art. 26 da Lei nº 9.394/96, uma parte diversificada, e para atender, conforme as necessidades e possibilidades concretas, às peculiaridades locais e mais as disciplinas profissionalizantes inerentes a cada curso ofertado pela instituição, atendendo as necessidades específicas dos alunos.

Art. 88 - Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir do 1º Ano:

- a) Projeto de Vida
- b) Horário de estudos;
- c) Aulas de laboratórios de Informática e Ciências;
- d) Empreendedorismo;
- e) Mundo do Trabalho;
- f) Formação para a Cidadania.

Art. 89 - As matérias que compõem os Currículos Plenos do Estabelecimento serão tratadas predominantemente, por disciplinas do 1º ao 3º ano do Ensino Médio, integrado à Educação Profissional, acrescida das disciplinas necessárias ao seu regulamento, ordenação e sequência.

§ 1º - Os currículos devem abranger obrigatoriamente o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico natural, da realidade social e política, especialmente do Brasil.

§ 2º - O ensino da Arte constituirá componente curricular obrigatório, no Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

§ 3º - O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígenas, africana e européia.

Art. 90 - O currículo do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional observará as seguintes diretrizes:

I - Destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes; o processo histórico de transformação da sociedade, da cultura; a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício de cidadania;

II - Adotará metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes;

III - Serão incluídas duas línguas estrangeiras moderna, como disciplinas obrigatórias, escolhida pela comunidade escolar.

§1º Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação serão organizados de tal forma que ao final do ensino médio o educando demonstre:

I - Domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;

II - Conhecimento das formas contemporâneas da linguagem;

III - Domínio dos conhecimentos de Filosofia e de Sociologia necessários ao exercício da Cidadania.

§ 2º O Ensino Médio Integrado à Educação Profissional preparará o educando para o exercício de profissões técnicas, ou seja, técnicos em nível médio.

§ 3º Os cursos do Ensino Médio Integrados à Educação Profissional terão equivalência legal e habilitação profissional e serão desenvolvidos no próprio estabelecimento de ensino.

Art. 91 - A organização curricular desta Escola será parte anexada deste Regimento.

SEÇÃO II

DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 92 - A avaliação será diagnóstica, processual e contínua e o resultado apurado será expresso através de indicadores da Aprendizagem.

Art. 93 - A avaliação da aprendizagem fundamentar-se-á em atividades variadas, de acordo com a criatividade do professor, para despertar o interesse, o senso de responsabilidade, criatividade e criticidade, como a participação, o esforço e o processo do aluno: avaliações escritas, seminários, pesquisas, entrevistas, exposições de trabalhos práticos e atividades extraclasse e estágios supervisionados.

Art. 94 - O rendimento escolar será expresso através de observação, registro e notas de 0 a 10, observando que a média será 6,0. Será realizada recuperação paralela para

o aluno que está com dificuldades, mas que poderão ser superadas. O estudante que não alcançar à média irá para a prorrogação do ano letivo.

Art. 95 – O educando será avaliado durante todo ano letivo através de um processo continuo, tendo fechamento desta avaliação determinado em quatro períodos onde são detectados os avanços e dificuldades do aluno.

Art. 96 - A Avaliação do Rendimento Escolar será devidamente divulgada e levada ao conhecimento dos pais ou responsáveis, nas reuniões bimestrais de pais e mestres e nas reuniões diagnósticas de Diretores de Turma.

Art. 97 - A Avaliação do Rendimento Escolar compreenderá a avaliação do aproveitamento e apuração da assiduidade.

- a) Além das competências e habilidades avaliadas deverão também ser consideradas as mudanças de comportamentos e atitudes;
- b) Será aprovado o aluno com frequência igual ou superior a 75% de frequência;
- c) A frequência será apurada na carga horária anual estabelecida pela escola.

SEÇÃO III

DA RECUPERAÇÃO

Art. 98 - Entende-se por estudos de Recuperação o tratamento especial dispensado aos alunos nas situações de avaliação da aprendizagem, cujos resultados forem considerados pelo professor como insuficientes.

Art. 99 - Os estudos de recuperação constituem-se um dever da escola, com a participação da família, cujos procedimentos serão disciplinados neste regimento.

Art. 100 - A escola adotará duas modalidades de recuperação para os estudantes que apresentarem insuficiência na aprendizagem:

I. RECUPERAÇÃO PARALELA- realizada no decorrer do ano letivo, após cada resultado das avaliações e sempre que julgar necessário recuperar o educando;

II. RECUPERAÇÃO FINAL — realizada no final do ano letivo, oferecido logo após o término do quarto período escolar.

Parágrafo único - Não será limitado o número de disciplinas para efeito de recuperação.

Art. 101- A recuperação final não se aplica ao aluno com frequência inferior a setenta e cinco por cento do total de horas letivas anuais.

Art. 102 - A avaliação dos estudos de recuperação poderá ser escrita, oral através de seminários, pesquisas, aulas e outras

atividades individuais em pequenos grupos sob a coordenação e supervisão do professor ou na sua falta por outro professor habilitado na mesma área de conhecimento vinculado ao estabelecimento de ensino, considerando sempre, nessa escolha, a natureza, o grau e a abrangência do conhecimento, objetivo da avaliação, e as possibilidades de aprendizagem do estudante.

Art. 103 - Caso o estudante se submeta à Recuperação final, somente será considerado reprovado, se não obtiver êxito após efetivo trabalho pedagógico, com a duração de 10 (dez) dias úteis, sendo destinada uma hora em cada dia para o conteúdo ou parte do conteúdo da disciplina em que demonstrou dificuldade.

Parágrafo único — O resultado dos Estudos de Recuperação, se satisfatório, deverá ser lançado na ficha individual do estudante, prevalecendo sobre aquele obtido durante o bimestre ou período letivo.

Art. 104 - Estará aprovado o estudante que obtiver, após os estudos de Recuperação, média igual ou superior a seis.

SEÇÃO IV

DA PROMOÇÃO

Art. 105- Caberá a direção de o Estabelecimento expedir declaração e certidão de conclusão de Curso ou de séries, de disciplinas ou nível escolar.

SEÇÃO V

DOS DIPLOMAS OU CERTIFICADOS

Art. 106 – Aos estudantes concluentes do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional serão expedidos diplomas de conclusão, registrados pela instituição, em livro próprio, válidos em todo território nacional.

Art. 107 – Aos estudantes concluentes de cursos oferecidos pela escola serão expedidos certificados de conclusão, registrados em livro próprio, válidos em todo território nacional.

CAPÍTULO III

DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA

Art. 108 - Deverão ser estabelecidas as diretrizes e orientações da escola sobre as normas de conduta e direitos e deveres para os educados bem como dos educadores, seguindo o Código de ética, construído no coletivo por educadores dos educados, em observância a legislação educacional vigente.

§ 1º - Das Sanções e Penalidades

I - O educando que desacatar as normas de convivência social, **prevista neste regimento, tendo status de média a gravíssima**, será:

- a) em primeiro momento, **sofrerá advertência por escrito e os pais ou responsáveis serão convidados a comparecerem a escola.**
- b) no segundo momento, solicitar a presença dos pais ou responsáveis e registrar a reincidência em livro de ocorrência;
- c) no terceiro momento, o educando será suspenso de suas atividades **escolares** por um período de até três dias com trabalhos extraclasses (pesquisa, seminários etc);

§ 2º Os casos de suspensão serão decididos em reunião do conselho escolar e com direito a ampla defesa para o aluno e seu responsável.

§ 3º Havendo na trajetória escolar do aluno situação recorrente de suspensão por duas vezes e considerando a gravidade do ato, o conselho escolar poderá decidir pela transferência do aluno para outra unidade escolar.

O retorno do aluno após a suspensão será mediante o comparecimento dos pais ou responsável e acordo firmado em ajudar na disciplina do estudante.

Art. 109 - Serão consideradas faltas:

I – Leve:

- a) **Chegar atrasado em sala de aula sem justificativa;**
- b) **Frequentar a escola com fardamento incompleto, sem a devida justificativa;**
- c) Uso de boné e/ ou capuz em salas de aula e nas demais dependências da Escola, bem como uso de acessórios inadequados ou de cores destoantes na vestimenta.
- d) **Não respeitar o mapeamento estabelecido em sala de aula;**
- e) **Criar situações que prejudiquem o andamento da aula, assim como o uso de qualquer dispositivo que venha comprometer as propostas planejadas;**
- f) **Dormir em sala no horário das aulas;**

- g) Não respeitar a fila no horário do lanche, do almoço e na saída da escola;**
- h) Não seguir as orientações do professor ou de profissionais da escola com relação a comportamento inadequado.**

II - Média:

- a) Uso do celular ou equipamentos eletrônicos, ou acessórios com a simulação, ou não de uso, durante o horário das aulas (conforme proibição por Lei vigente), salvo quando utilizado para fins pedagógicos, devidamente orientados pelo professor de sala;**
- b) Trazer alimentos para a escola, sem autorização prévia do núcleo gestor;**
- c) Relacionar-se com demonstrações de carícias excessivas;**

III - grave:

- a) Ser flagrado em sala de aula com conduta fraudulenta de cola em avaliações;**
- b) Comercializar alimentos e outros produtos na escola sem prévia autorização;**
- c) Divulgar ou expor fotos correlacionadas à escola de forma a comprometer a imagem da instituição ou de qualquer um que pertença a comunidade escola, inclusive em redes sociais;**
- d) Sair da Escola sem a devida justificativa e sem a permissão por parte do Núcleo Gestor;**
- e) Sair da sala de aula sem permissão do professor e permanecer em outros ambientes da escola, sem autorização prévia do professor;**
- f) Adotar postura ou comportamento que ofereça risco para si e para os demais colegas a exemplo escorregar no corrimão ou descer rampas/escadas correndo, ou a utilização de instrumentos perfurantes ou cortantes;**

- g) Utilizar o uniforme escolar em locais públicos em horários de aulas, salvos em situações de estágios e outras situações planejadas pela escola;**
- h) O não-cumprimento do código de convivência elaborado pelos próprios estudantes.**

IV Gravíssima:

- a) Agressão física e verbal por parte dos discentes aos seus pares, aos professores, funcionários e membros do núcleo gestor da Escola;**
- b) Depredação do patrimônio escolar;**
- c) Praticar ou participar de ato de bullying realizado pelos mais diversos meios, inclusive com uso das redes sociais (cyberbullying);**
- d) Adentrar a escola conduzindo veículos motorizados sem a Carteira Nacional de Habilitação – CNH;**
- e) Promover eventos utilizando o nome da escola ou do curso sem autorização prévia;**

Parágrafo único:

Todas as faltas cometidas reincidentes ganham status de agravante em relação ao nível de gravidade.

Art. 110 - As normas de convivência social não de guardar coerência com a proposta pedagógica da Escola.

SEÇÃO I

DOS DOCENTES

Art. 111 - São direitos dos professores:

- a) Participar da elaboração e aprovação do Regimento Escolar, emitindo parecer através de ata.
- b) Participar da elaboração, execução e avaliação do PDE (Plano de Desenvolvimento Escolar) e PPP (Projeto Político Pedagógico) enfatizando a melhoria da qualidade do ensino e aperfeiçoamento da gestão na escola.
- c) Colaborar com a escola na solução de problemas de ordem pedagógica, técnico administrativa e disciplinar.
- d) Participar da elaboração do Calendário Escolar
- e) Participar de reuniões, debates, encontros, seminários, estudos, cursos promovidos pela escola e ou fora dela.
- f) Procurar desenvolver o hábito e o gosto pela leitura como forma de aperfeiçoar o desempenho profissional;
- g) Fazer uso frequente da biblioteca, estudo, pesquisa e bibliografias;
- h) Receber na escola todo material didático pedagógico necessário ao seu desenvolvimento profissional no que diz respeito ao assessoramento por parte do Núcleo Gestor numa parceria continua e madura;
- i) Afastar-se do estabelecimento no gozo de licença assegurado em lei;
- j) Eleger os representantes dos professores através de Assembleia para compor o Conselho Escolar;
- k) Contribuir com a efetivação e conscientização da Gestão Democrática participando das decisões das mobilizações e tudo que expresse este compromisso;

- 1) Ser tratado com respeito no desempenho de sua função;
- m) Gozar de liberdade no exercício de suas atividades, desde que não contrarie as normas legais.
- n) Fazer uso das horas trabalhadas durante o horário do almoço;
- o) Ultrapassada a carga horária em virtude de atividades escolares, o professor poderá utilizar em horário livre para eventuais necessidades, desde que não interfira nas atividades didáticas.

Art. 112 - São deveres dos professores:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento bem como as diretrizes e normas da direção do Estabelecimento e órgãos superiores;
- b) Participar da elaboração da Proposta pedagógica da Instituição;
- c) Preservar com qualidade o tempo de sala de aula e zelar pela aprendizagem significativa dos estudantes;
- d) Estabelecer estratégias de recuperação dos alunos de menor rendimento escolar em tempo previsto pela instituição;
- e) Colaborar com atividades de articulação família, instituição e comunidade;
- f) Participar da elaboração do projeto pedagógico da escola,
- g) Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento;
- h) Respeitar e acatar decisões da direção, da coordenação, desde que não firam sua autonomia de educador contemplado neste documento;
- i) Comparecer as reuniões administrativas e pedagógicas a qual fora convocado;
- j) Registrar em diário de classe a frequência, os resultados de avaliações dos alunos e os conteúdos ministrados;

- k) Zelar pelo nome da escola, fora e dentro dela;
- l) Comparecer as avaliações dos estudantes e fornecer os resultados, nas condições e prazos estabelecidos pela instituição;
- m) Ser pontual e assíduo;
- n) Conservar os diários de classe rigorosamente atualizados quanto à disciplina ministrada e conceitos da participação dos trabalhos de verificação da aprendizagem do rendimento escolar;
- o) Não permitir a saída dos estudantes da sala de aula, a não ser por motivos justos.

Art. 113 — É vedado ao professor:

- a) Ocupar-se em sala de aula de assuntos estranhos à sua tarefa educativa;
- b) Utilizar-se do exercício da profissão para divulgar convicção de ordem filosófica, política, religiosa e racial que contrariem as leis vigentes;
- c) Faltar habitualmente e chegar atrasado para o início das atividades;
- d) Adotar metodologias de ensino e avaliações superadas e incompatíveis às da escola;
- e) Esquivar-se de ministrar aulas da sua área por colegas ausentes, que estejam participando de cursos, seminários e outros, representando a escola.

SEÇÃO II

DOS DISCENTES

Art. 114 - São direitos dos discentes:

- a) Receber igualdade de condição e orientação adequada para realizar suas atividades escolares e usufruir de todos os direitos inerentes à condição de estudante;
- b) Ter garantia da matrícula e rematrícula;
- c) Conhecer o Regimento do Estabelecimento, no que diz respeito ao corpo discente;
- d) Recorrer à direção do Estabelecimento, quando se sentir prejudicado em seus direitos.
- e) Conhecer as razões dos conectivos disciplinares que lhe forem apresentados;
- f) Apresentar sugestões ao Núcleo Gestor da Escola através dos líderes de sala, grêmio escolar ou particularmente;
- g) Requerer quantas vias de documentos escolares se fizer necessário;
- h) Ser orientado em suas dificuldades;
- i) Requerer revisões das verificações do rendimento escolar, desde que o faça no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a divulgação dos resultados.
- j) A estudante em estado de gestação, a partir do oitavo mês e durante três meses ficará assistida pelo regimento de atividades domiciliares, instituído pelo Decreto Lei nº 1044, de 21/10/1969. O início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados por atestado médico a ser apresentado à direção da escola;
- k) Participar de todas as agremiações que funcionem no Estabelecimento de Ensino;
- l) Participar de todas as atividades recreativas, desportivas, pedagógicas e cívicas promovidas pelo Estabelecimento;
- m) Ser respeitado por todos que fazem a Escola;

- n) Participar da elaboração do PDE (Plano de Desenvolvimento Escolar);
- o) Fazer uso do laboratório de informática, da biblioteca no horário do almoço, obedecendo a calendário elaborado pelo Núcleo Gestor;
- p) Participar da elaboração do cardápio;
- q) Requerer transferência quando maior de idade ou através do pai ou responsável quando menor;
- r) Ter assegurado o respeito a sua opção religiosa.

Art. 115 - São deveres dos discentes:

- a) Cumprir os dispositivos regimentais bem como as normas expedidas pela direção do estabelecimento;
- b) Comparecer pontualmente às aulas, avaliações de aprendizagem e outras atividades programadas pela escola e preparadas pelos educadores e sempre justificar sua ausência;
- c) Tratar com respeito o Núcleo Gestor, professores, funcionários e demais colegas da Escola.
- d) Devolver em bom estado de conservação e no tempo devido, os livros emprestados pela Biblioteca;
- e) Comparecer às aulas no mínimo 75% de frequência anual;
- f) Elaborar e participar de campanhas de preservação do patrimônio escolar;
- g) Comunicar à escola, através de documentos escritos, os longos períodos de afastamento;
- h) Colaborar na conservação do material que toda a comunidade, representada pelo Estado, coloca à sua disposição para educar-se;

- i) Ressarcir os danos causados ao patrimônio público, colegas, educadores e servidores;
- j) Contribuir para o engrandecimento da Escola, zelando pela elevação do seu conceito;
- k) Ter um comportamento adequado, não só na escola, como nas atividades cívicas e pedagógicas fora do Estabelecimento;
- l) Comparecer à Escola nos dias letivos usando o fardamento escolar completo conforme acordado com o Conselho de Classe, a saber: calça verde padronizada, blusa conforme padrão Seduc, tênis preto e meias brancas, exceto nos casos específicos como crenças religiosas ou em situações atestadas por profissional de saúde competente.

Parágrafo único: O educando que comparecer à Escola sem o fardamento completo receberá advertência escrita registrada no Livro de Ocorrências, os pais serão informados e conscientizados da importância do fardamento e o aluno encaminhado para cumprimento de atividades extraclasse no Centro de Multimeios. Após a terceira advertência os pais ou responsáveis serão convocados para comparecer à Escola, sob pena de o aluno não ser admitido em sala de aula.

Art. 116 - É vedado aos discentes:

- a) Brincar durante a aula ou ter qualquer atitude incompatível com o desempenho do ensino-aprendizagem;
- b) Trazer qualquer tipo de bebida alcoólica ou psicotrópica, armas ou explosivos, bem como frequentar a escola alcoolizado, ou sob efeito de quaisquer substâncias psicoativas;
- c) Sair da sala de aula sem a autorização do professor e ausentar-se do Estabelecimento sem autorização da direção;
- d) Divulgar por qualquer meio publicitário assuntos que envolvam, direta ou indiretamente, o nome da escola ou dos membros do corpo docente, de modo que venha a denegrir a imagem da Instituição;

- e) Ocupar-se, durante as aulas, de trabalhos estranhos às suas atividades;
- f) Fumar nas dependências da escola;
- g) Entrar nas dependências restritas como: cantina, secretaria, sala dos professores, diretoria, depósitos, sem a devida autorização;
- h) Usar o celular durante as aulas e /ou qualquer equipamento eletrônico em geral, salvo quando sob orientação do professor da sala de aula;
- i) Usar boné e capuz nas salas de aula e nas demais dependências da Escola, bem como usar acessórios inadequados ou de cores destoantes na vestimenta;
- j) chegar atrasado à sala de aula ou ausentar-se durante a troca de professores.

SEÇÃO III

DOS ESPECIALISTAS E SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 117 - São direitos dos servidores da Secretaria:

- a) Facultativo comparecer à escola no dia de seu aniversário;
- b) Tirar licença para tratamento de saúde;
- c) Trazer atestado médico, quando doente, no máximo três dias;
- d) Ser respeitado por todos os que fazem a escola.

Art. 118 - São deveres dos servidores da Secretaria:

- a) Acatar as decisões da Secretaria e da Direção;
- b) Compete aos auxiliares da secretaria ajudar a secretaria em toda escrituração da documentação da vida escolar do aluno;

- c) Digitar todos os trabalhos da escola sob orientação da secretária;
- d) Atender aos educadores nas solicitações do material didático- pedagógico;
- e) Colaborar com os educadores, educados e comunidade escolar.

Art. 119 - É vedado aos servidores

- a) Fumar em expediente de trabalho nas dependências da Escola;
- b) Ocupar-se durante o trabalho de outras atividades estranhas a suas atividades;
- c) Frequentar ao trabalho alcoolizado.

Art. 120 - São direitos dos auxiliares de serviços gerais:

- a) Facultativo comparecer a escola no dia de seu aniversário;
- b) Tirar licença para tratamento de saúde;
- c) Trazer atestado médico, quando doente, no máximo três dias;
- d) Ser respeitado por todos os que fazem a escola,

Art. 121 - São deveres dos auxiliares de serviços gerais:

- a) Cumprir as determinação do Núcleo Gestor;
- b) Auxiliar nos trabalhos de organização das festividades promovidas pela escola;
- c) Chegar à escola antes do inicio das aulas do seu turno e sair depois do expediente, após a saída dos alunos;
- d) Zelar pela ordem e disciplina no Estabelecimento e de suas imediações;
- e) Atender aos professores nas solicitações de materiais ou de assistência aos alunos:

- f) Manter as dependências, os mobiliários e os equipamentos da escola sempre limpos e com ordem, zelando para que o turno seguinte a encontre em condições de funcionamento;
- g) Levar ao conhecimento do Diretor os casos de indisciplina.

Art. 122 - É vedado aos auxiliares de serviços:

- a) Fumar em expediente de trabalho nas dependências da Escola;
- b) Ocupar-se durante o trabalho de outras atividades estranhas a suas funções;
- c) Frequentar ao trabalho alcoolizado.